

**FATO RELEVANTE****CAP TC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ/MF Nº 26.580.023/0001-06**

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), na qualidade de administrador fiduciário do **CAP TC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.580.023/0001-06 (“Fundo”), vem, pelo presente informar que os cotistas do Fundo, em assembleia geral de cotistas realizada em 05 de Janeiro de 2024, aprovaram, dentre outras matérias, (i) a constituição e outorga, pelo Fundo, na qualidade de acionista da **CAP TC Torres e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, CEP 01.407-200, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 34.878.487/0001-21, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300541570 (“Companhia”), em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), da alienação fiduciária (a) da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia; (b) de todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro pelo Fundo, pelos Acionistas Pessoas Físicas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou pelos membros da administração da Emissora e/ou pelos cotistas do Fundo, atuais ou futuros, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (conforme definido abaixo), bem como quaisquer bens em que as ações oneradas venham a ser convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas ao Fundo, aos Acionistas Pessoas Físicas ou a qualquer terceiro seja de que forma for, sendo eles novos acionistas ou eventuais sucessores legais, incluindo, mas sem limitação, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão a garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (“Ações da Companhia Alienadas Fiduciariamente”); e (c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Companhia Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e

quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, ao Fundo, aos Acionistas Pessoas Físicas ou a qualquer terceiro em relação às Ações da Companhia Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Companhia Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações da Companhia Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente" e, como um todo, "Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CAP TC Torres e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão" e "Valor Garantido", respectivamente), nos termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo e os Acionistas Pessoas Físicas, na qualidade de alienantes fiduciários, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"); **(ii)** a autorização para que o Fundo, na qualidade de titular dos Bens Alienados Fiduciariamente, possa celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; **(iii)** a autorização expressa para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Cotistas com relação à constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, incluindo, sem limitação, a negociação e celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a ele acessórios; **(iv)** a aprovação da renúncia, pelo Fundo, ao direito de receber dividendos distribuídos pela Companhia a seus acionistas, em qualquer montante até o integral cumprimento do Valor Garantido, nos termos da Escritura de Emissão, exceto pelos Pagamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), que ficam autorizados desde já pelos titulares das Debêntures que integralizarem e/ou adquirirem as Debêntures.

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo telefone: (11) 3588-4771 e pelo e-mail [juridico@tmf-group.com](mailto:juridico@tmf-group.com).

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

*Christiano Jonasson de Conti Medeiros*

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**